



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

**ESTATUTO
(ATUALIZADO E CONSOLIDADO ATÉ O 39º CONGRESSO)
São Paulo/SP, 4 a 8 de fevereiro de 2020**

**TÍTULO I
DA ENTIDADE, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior - ANDES, criada originalmente pelo Congresso Nacional dos Docentes Universitários, a 19 de fevereiro de 1981, em Campinas, Estado de São Paulo, como pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, constituiu-se em Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, a partir do II CONGRESSO Extraordinário, realizado de 25 a 27 de novembro de 1988, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para fins de defesa e representação legal do(a)s docentes, sejam este(a)s da educação básica ou da educação superior e respectivas modalidades das Instituições de Ensino Superior - IES, públicas e privadas, por prazo indeterminado, com a denominação de ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo único. Incluem-se, entre as Instituições de Ensino Superior, aquelas pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e congêneres em nível distrital, estadual e municipal.

Art. 2º. O ANDES-SINDICATO NACIONAL tem sua sede jurídica e administrativa em Brasília e sua jurisdição em todo o território nacional.

Art. 3º. O ANDES-SINDICATO NACIONAL tem por finalidades precípuas a união, a defesa de direitos e interesses da categoria e a assistência à(o)s seus (suas) sindicalizado(a)s.

Art. 4º. O ANDES-SINDICATO NACIONAL é uma entidade democrática, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado, às mantenedoras e às administrações universitárias.

Art. 5º. O ANDES-SINDICATO NACIONAL tem por objetivos precípios:

I - congregar e representar o(a)s docentes das IES de todo o país, sejam estes da educação básica ou da educação superior e respectivas modalidades;

II - expressar as reivindicações e lutas do(a)s docentes das IES no plano educacional, econômico, social, cultural e político;

III - defender condições adequadas para o bom desempenho do trabalho acadêmico, bem como a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;

IV - incentivar a participação do(a)s sindicalizado(a)s nas reuniões, assembleias e demais atividades inerentes à Entidade;

V - fortalecer e estimular a organização da categoria por local de trabalho, respeitando sua autonomia, nos limites deste Estatuto;

VI - coordenar e unificar o movimento dos docentes das IES nas suas iniciativas de alcance nacional, respeitando as dinâmicas regionais e setoriais;

VII - buscar a integração com movimentos e entidades nacionais e internacionais condizentes com a defesa dos interesses do(a)s docentes;

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

VIII - buscar a integração com entidades representativas do(a)s professore(a)s, dos trabalhadores em geral e de outros setores, na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro;

IX - defender a Educação como um direito social inalienável da população brasileira e uma política educacional que atenda às suas necessidades e ao direito ao ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todos;

X - defender a democratização, a autonomia e um padrão unitário de qualidade para as IES do país.

Art. 6º. Constituem prerrogativas e deveres do ANDES-SINDICATO NACIONAL de acordo com este Estatuto:

I - representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus(suas) sindicalizado(a)s, inclusive como substituto processual;

II - celebrar convenções e acordos coletivos;

III - estabelecer contribuições financeiras para todos os sindicalizado(a)s de acordo com as decisões tomadas no CONSELHO do ANDES-SINDICATO NACIONAL, denominado CONAD, e no CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL, denominado CONGRESSO;

IV - referendar a constituição de SEÇÕES SINDICAIS (S.SIND).

TÍTULO II DO(A)S SINDICALIZADO(A)S, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. O número de sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL é ilimitado.

Art. 8º. São sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL todos o(a)s das IES públicas ou privadas, de todo o país, que junto a ele requeiram sua sindicalização.

§ 1º. Docentes, para efeito deste Estatuto, são os que exercem atividades de magistério, seja na educação básica ou da educação superior e respectivas modalidades, nas IES de todo o país.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se à(o)s docentes aposentado(a)s, em disponibilidade ou desempregado(a)s.

§ 3º. A sindicalização dar-se-á por intermédio da SEÇÃO SINDICAL, da AD-SEÇÃO SINDICAL, ou da SEÇÃO SINDICAL MULTIINSTITUCIONAL e, nas IES onde esta não existir, por intermédio da secretaria regional.

Art. 9º. São direitos do(a)s sindicalizado(a)s:

I - votar e ser votado para qualquer cargo de representação na Entidade, ressalvado o disposto nos artigos 32 e 53;

Parágrafo único. É vedado o voto não presencial, tal como o virtual ou por procuração, nas instâncias deliberativas e nas eleições do ANDES-SINDICATO NACIONAL e das suas SEÇÕES SINDICAIS ou AD-SEÇÕES SINDICAIS.

II - participar de todas as atividades do ANDES-SINDICATO NACIONAL;

III - apresentar ao CONAD ou ao CONGRESSO, diretamente ou por intermédio de seus (suas) representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

IV - recorrer das decisões da DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL, denominada DIRETORIA, ao CONAD ou ao CONGRESSO imediatamente subsequente a estas decisões;

V - permanecer sindicalizado, via Secretaria Regional, ao ANDES-SINDICATO NACIONAL no caso de revogação da homologação da Seção Sindical ou AD-SEÇÃO SINDICAL ao qual estava vinculado.

Art. 10. São deveres do(a)s sindicalizado(a)s:

I - observar o Estatuto e os regimentos da Entidade;

II - pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;

III - zelar pelo cumprimento dos objetivos do ANDES-SINDICATO NACIONAL;

IV - exigir da DIRETORIA o cumprimento das decisões das instâncias deliberativas da Entidade.

Art. 11. O(a)s sindicalizado(a)s estão sujeitos a sanções pelo descumprimento das normas estatutárias e regimentais do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo único. As sanções são de advertência, suspensão e exclusão, sendo aplicáveis pelas S.SIND e pelo CONAD, cabendo recurso ao CONGRESSO, respeitadas as competências estatutárias, analisar os recursos interpostos dessas decisões, garantido sempre o amplo direito de defesa e contraditório. No caso de sindicalizado(a)s nas secretarias regionais, as sanções serão aplicadas pelo CONAD e pelo CONGRESSO.

Art. 12. Serão excluídos automaticamente o(a)s sindicalizado(a)s que solicitarem, por escrito, o seu desligamento.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO ANDES-SINDICATO NACIONAL

Art. 13. São instâncias do ANDES-SINDICATO NACIONAL:

I - CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL (CONGRESSO);

II - CONSELHO do ANDES-SINDICATO NACIONAL (CONAD);

III - DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL (DIRETORIA);

IV - SEÇÕES SINDICAIS (S.SINDs) ou ADs-SEÇÕES SINDICAIS (ADs-S.SINDs) constituídas por:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) outros órgãos constituídos no seu interior nos limites deste Estatuto e de seu regimento.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração ou o voto não presencial nas instâncias de deliberação do ANDES SINDICATO NACIONAL e de suas SEÇÕES SINDICAIS ou AD-SEÇÕES SINDICAIS.

CAPÍTULO I DO CONGRESSO DO ANDES-SINDICATO NACIONAL

Art. 14. O CONGRESSO é a instância deliberativa máxima do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 15. São atribuições do CONGRESSO:

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no art. 5º;
- II - decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões de exclusão de sindicalizado(a)s tomadas pelas S.SINDs ou ADs-S.SINDs.;
- III - decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões do CONAD ou da DIRETORIA, que constarão obrigatoriamente de sua pauta;
- IV - estabelecer a contribuição financeira do(a)s sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- V - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- VI - referendar ou homologar a constituição de S.SINDs, ou revogar sua homologação, observado o disposto no art. 45;
- VII - elaborar o regimento das eleições da DIRETORIA, conforme o disposto no art. 52;
- VIII - decidir sobre a filiação do ANDES-SINDICATO NACIONAL a organizações nacionais e internacionais conforme o disposto no art. 65;
- IX - referendar as alterações verificadas nos regimentos das S.SINDs ou ADs-S.SINDs, observado o disposto no art. 45;
- X - criar, indicando seus componentes, ou extinguir comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer questões.

Art. 16. O CONGRESSO é composto:

- I - por um(a) (1) delegado(a) de cada Diretoria de S.SIND ou AD-S.SIND;
- II - por delegado(a)s de base de cada S.SIND ou AD-S.SIND, eleito(a)s em assembleia geral no sistema de proporcionalidade fixado pelo § 1º do art. 17;
- III - por delegado(a)s representativo(a)s do(a)s sindicalizado(a)s via Secretarias Regionais (art. 8º, § 3º) indicado(a)s em sistema de proporcionalidade fixado pelo § 1º do art. 17;
- IV- por observadore(a)s (as) de base da S.SINDs ou AD-S.SINDs e Secretarias Regionais, com direito a voz;
- V - pelo Presidente do ANDES-SINDICATO NACIONAL, que o preside, com direito a voz e voto em suas sessões.

§ 1º. Os demais membros em exercício na DIRETORIA, cujo âmbito de competência e atuação limita-se à área de sua Regional (art. 32, V), podem participar do CONGRESSO na qualidade de delegado(a)s ou observadore(a)s de suas respectivas S.SINDs ou AD-S.SINDs, respeitando-se os limites do sistema de proporcionalidade fixado pelo § 1º do art. 17.

§ 2º. Na representação do(a)s filiado(a)s diretamente às Secretarias Regionais só será permitida a eleição de 1 (um/uma) observador(a) por regional.

Art. 17. O(a)s delegado(a)s de base da S.SIND ou AD-S.SIND e do(a)s sindicalizado(a)s via Secretaria Regional são eleito(a)s em Assembleia Geral convocada expressamente para tal finalidade nos termos de seu regimento, ou por votação direta e secreta do conjunto dos sindicalizado(a)s na respectiva S.SIND ou AD-S.SIND ou Secretaria Regional.

§ 1º. O(a)s delegado(a)s de base das S.SINDs ou ADs-S.SINDs e do(a)s sindicalizado(a)s via Secretarias Regionais serão eleito(a)s na seguinte proporção cumulativa:



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- I - até quinhentos (500) sindicalizado(a)s, um(a) (1) delegado(a) por conjunto de cem (100) ou fração;
- II - de quinhentos e um (501) a mil (1.000) sindicalizado(a)s, um(a) (1) delegado(a) por conjunto de duzentos e cinquenta (250) ou fração;
- III - a partir do(a) milésimo(a) sindicalizado(a), um(a) (1) delegado(a) por conjunto de quinhentos (500) ou fração.

§ 2º. A decisão sobre as alternativas constantes do caput deste artigo será tomada pelas Assembleias Gerais das S.SINDs ou ADs-S.SINDs ou do(a)s sindicalizado(a)s via Secretarias Regionais.

§ 3º. - É vedado o voto por procuração para eleição de delegado(a) de base da SEÇÃO SINDICAL ou AD-SEÇÃO SINDICAL.

Art. 18. O CONGRESSO se reúne:

I - ordinariamente, uma vez por ano, entre o mês de janeiro e a primeira quinzena do mês de março, em local fixado pelo CONGRESSO anterior;

II - extraordinariamente, quando requerido pelo CONAD, em data e local por este fixados.

Art. 19. Por ocasião da convocação do CONGRESSO, a DIRETORIA deverá apresentar data, proposta de pauta e de cronograma de atividades.

§ 1º. O CONGRESSO delibera sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no seu início.

§ 2º. O CONGRESSO deve incluir obrigatoriamente em sua pauta a discussão dos assuntos previstos no inciso IV do art. 9º.

Art. 20. O quorum de funcionamento de cada plenária é de mais de 50% (cinquenta por cento) do(a)s delegado(a)s inscritos no CONGRESSO.

Art. 21. As deliberações do CONGRESSO são adotadas por maioria simples (maior número de votos) do(a)s delegado(a)s presentes em cada plenária.

§ 1º As deliberações referentes a alterações do Estatuto (art. 15, V) devem ser aprovadas por mais de 50% (cinquenta por cento) do(a)s delegado(a)s inscrito(a)s no CONGRESSO.

§ 2º As deliberações referentes aos itens seguintes exigem a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) do(a)s delegado(a)s inscritos no CONGRESSO:

I - apreciação e deliberação, em grau de recurso, da penalidade de exclusão de sindicalizado(a) decidido(a)s pelas S.SINDs ou ADs-S.SINDs (art. 15, II);

II - destituição de membros da DIRETORIA de acordo com o disposto no art. 42;

III - dissolução do ANDES-SINDICATO NACIONAL de acordo com o disposto no art. 66;

IV - revogação da homologação de S.SIND ou AD-S.SIND.

§ 3º É vedado o voto por procuração nas deliberações do CONGRESSO.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DO ANDES-SINDICATO NACIONAL

Art. 22. O CONSELHO do ANDES-SINDICATO NACIONAL - CONAD - é a instância deliberativa

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

intermediária do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 23. São atribuições do CONAD:

- I - deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do CONGRESSO, lhe forem atribuídas, no limite desta atribuição;
- II - implementar o cumprimento das deliberações do CONGRESSO;
- III - regulamentar, quando necessário, as deliberações do CONGRESSO;
- IV - exercer as funções de conselho fiscal do ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- V - examinar e aprovar, em última instância, os relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela DIRETORIA;
- VI - decidir sobre os recursos interpostos às decisões da DIRETORIA;
- VII - convocar, extraordinariamente, o CONGRESSO;
- VIII – apreciar e deliberar, em grau de recurso, as penalidades de advertência e suspensão aplicadas à(o)s sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL, conforme o disposto no art. 11;
- IX – criar comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer questões, indicando seus componentes, bem como, havendo motivação para tanto, extinguí-las;
- X - alterar a contribuição financeira do(a)s sindicalizado(a)s, ad referendum do CONGRESSO subsequente;
- XI - homologar a constituição das S.SINDs, ou as alterações nos seus regimentos, ad referendum do CONGRESSO subsequente.

Art. 24. Nos intervalos entre as reuniões do CONGRESSO, por motivos imperiosos e justificados, o CONAD pode deliberar sobre o previsto no inciso I do art. 15, ad referendum do CONGRESSO subsequente.

Parágrafo único. Essas deliberações não podem contrariar decisões tomadas em CONGRESSOS anteriores.

Art. 25. O CONAD é composto:

- I - por um(a) (1) delegado(a) de cada S.SIND ou AD-S.SIND escolhido na forma deliberada por sua Assembleia Geral;
- II - por um(a) (1) delegado(a) representativo do(a)s sindicalizado(a)s, via cada uma das Secretarias Regionais, escolhido na forma deliberada por sua Assembleia Geral;
- III - por observadore(a)s de base das S.SIND ou AD-S.SIND e do(a)s sindicalizado(a)s diretamente nas Secretarias Regionais, com direito a voz;
- IV – pelos demais membros em exercício na DIRETORIA (art. 32, I, II, III e IV), exceto aqueles cujo âmbito de competência e atuação limita-se à área de sua Regional (art. 32, V), com direito a voz;
- V - pelo Presidente do ANDES-SINDICATO NACIONAL, que o preside, com direito a voz e voto em suas sessões.

§ 1º. Os demais membros em exercício da DIRETORIA, cujo âmbito de competência e atuação limita-se à área de sua Regional (art. 32, V), podem participar do CONAD na qualidade de delegado(a)s ou observadore(a)s de suas respectivas S.SINDs ou AD-S.SINDs.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 2º. É vedado o voto por procuração para eleição de delegado(a) da SEÇÃO SINDICAL OU AD-SEÇÃO SINDICAL.

Art. 26. O CONAD se reúne:

I - ordinariamente, uma vez por ano, entre os meses de junho e agosto, em local fixado pelo CONAD anterior.

II - extraordinariamente quando requerido por um quarto (1/4) das S.SIND ou pela DIRETORIA, em data e local fixados por quem o requerer.

§ 1º. As reuniões do CONAD não podem coincidir com as reuniões do CONGRESSO.

§ 2º. É vedado o voto por procuração nas deliberações do CONAD.

Art. 27. Por ocasião da convocação do CONAD, a DIRETORIA deverá apresentar data, e proposta de pauta e de cronograma de atividades.

§ 1º. O CONAD poderá deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no seu início.

§ 2º. O CONAD deve incluir obrigatoriamente em sua pauta a discussão dos assuntos previstos no inciso IV do art. 9º.

Art. 28. O quorum mínimo para funcionamento das plenárias do CONAD é de mais de 50% (cinquenta por cento) do(a)s delegado(a)s inscrito(a)s, e as deliberações serão tomadas por maioria simples (maior número de votos) do(a)s delegado(a)s presentes a cada sessão.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DO ANDES-SINDICATO NACIONAL

Art. 29. A DIRETORIA é o órgão executivo do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 30. À DIRETORIA, coletivamente, compete:

I - representar a Entidade e defender os interesses da categoria perante os Poderes Públicos, mantenedoras e administrações universitárias, podendo a DIRETORIA nomear mandatário por procuração;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e as normas administrativas do ANDES-SINDICATO NACIONAL, bem como as decisões dos CONGRESSOS e CONADS;

III - representar o ANDES-SINDICATO NACIONAL no estabelecimento de negociações coletivas;

IV - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações de CONGRESSOS e de CONADS;

V - organizar serviços administrativos internos do ANDES-SINDICATO NACIONAL;

VI - elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias semestrais do ANDES-SINDICATO NACIONAL, remetendo-os às S.SIND ou AD-S.SIND, até trinta (30) dias antes das reuniões do CONAD que irá examiná-los;

VII - aplicar sanções, nos termos deste Estatuto;

VIII - dar posse à DIRETORIA eleita para o mandato consecutivo;

IX - convocar as reuniões extraordinárias do CONAD, nos termos do inciso II do art. 26;

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

X – criar comissões e coordenações necessárias para cumprimento de suas funções executivas, bem como, havendo motivação para tanto, extinguí-las;

XI - submeter seu relatório político e financeiro final ao CONAD no qual tome posse a DIRETORIA consecutiva;

XII - elaborar as convocações do CONAD e do CONGRESSO, ordinários e extraordinários, conforme o disposto nos artigos 19 e 27 deste Estatuto.

Art. 31. A DIRETORIA será eleita por escrutínio secreto, universal e direto do(a)s sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL, no gozo de seus direitos, e terá mandato de dois (2) anos.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração nas eleições para a DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 32. A DIRETORIA é composta de membros efetivos assim distribuídos:

I - cargos da Presidência, em número de quatro (4): Presidente, Primeiro(a) Vice-Presidente, Segundo(a) Vice-Presidente e Terceiro(a) Vice-Presidente;

II - cargos da Secretaria, em número de quatro (4): Secretário(a)-Geral, Primeiro(a) Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a) e Terceiro(a) Secretário;

III - cargos da Tesouraria, em número de três (3): Primeiro(a) Tesoureiro(a), Segundo(a) Tesoureiro(a) e Terceiro(a) Tesoureiro(a);

IV - Primeiro(a)s-Vice-Presidentes Regionais e Segundo(a)-s-Vice-Presidentes Regionais, representando as seguintes regiões:

- a) Norte I: Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima;
- b) Norte II: Pará, Amapá;
- c) Nordeste I: Ceará, Maranhão e Piauí;
- d) Nordeste II: Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco;
- e) Nordeste III: Alagoas, Sergipe e Bahia;
- f) Planalto: Distrito Federal, Goiás e Tocantins;
- g) Pantanal: Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- h) Leste: Espírito Santo e Minas Gerais;
- i) Rio de Janeiro;
- j) São Paulo;
- l) Sul: Paraná e Santa Catarina;
- m) Rio Grande do Sul.

V - fazem parte ainda da DIRETORIA um(a) Primeiro(a)-Secretário(a) Regional, um(a) Segundo(a)-Secretário(a) Regional, um(a) Primeiro(a)-Tesoureiro(a) Regional e um(a) Segundo(a)-Tesoureiro(a) Regional, cujo âmbito de atuação e competência se limita à área de sua Regional.

§ 1º. É vedada a acumulação de cargos na DIRETORIA.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 2º. Na composição dos cargos da presidência, secretaria e tesouraria será assegurada a participação de no mínimo 6 (seis) mulheres.

§ 3º. Na composição dos cargos de todas as secretarias regionais será garantida a presença de mulheres, totalizando no mínimo 36, garantido a presença de mulheres em no mínimo um cargo de 1^{(a)(o)} e 2^{(a)(o)} vice-presidente de todas as regionais.

§ 4º. Os cargos previstos nos incisos IV e V deste artigo serão ocupados exclusivamente por sindicalizado(a)s da área geográfica de abrangência da respectiva Secretaria Regional.

§ 5º. É vedada a participação de membros efetivos da DIRETORIA como delegado(a)s no CONAD, no CONGRESSO e nas reuniões setoriais, como representantes de S.SIND ou AD-S.SIND ou de sindicalizado(a)s via Secretarias Regionais, excetuados os Secretários e Tesoureiros Regionais.

§ 6º. Na primeira reunião da DIRETORIA, serão deliberadas, entre outras, as seguintes atribuições de responsabilidade dos Diretores:

- a) encarregado de relações internacionais;
- b) encarregado de imprensa e divulgação;
- c) encarregado de relações sindicais;
- d) encarregado de assuntos jurídicos;
- e) encarregado de assuntos de aposentadoria.

§ 7º. As atribuições de responsabilidades a Diretore(a)s previstas no parágrafo anterior, bem como outras que vierem a ser criadas, deverão ser regulamentadas em regimento próprio a ser apreciado pelo(a)s sindicalizado(a)s nos CONGRESSOS do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 8º. Devem ser divulgados, para conhecimento imediato das S.SIND ou AD-S.SIND, os nomes do(a)s diretor(a)s aos quais foram atribuídas as responsabilidades constantes do § 4º deste artigo e outras que venham a ser definidas pela DIRETORIA.

§ 9º. Em razão de interesse particular, o(a)s diretor(a)s poderão pedir seu afastamento da DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL pelo prazo de até 90 (noventa) dias renováveis por igual período. Ao final desse período, caso não haja o retorno, o(a) diretor(a) perderá seu cargo, sendo, quando houver, substituído(a) em definitivo por seu(sua) imediato(a).

§ 10º. O(A)s diretor(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL, que for(em) concorrer a cargos de direção nas IES como reitor(a), vice-reitor(a), diretor(a), vice-diretor(a) de unidade e congêneres, ou políticos eletivos, deverão pedir afastamento temporário de seus cargos na DIRETORIA. Na hipótese de cargo de direção nas IES, o afastamento ocorrerá a partir do momento da homologação da candidatura e no caso de cargo político eletivo, no prazo previsto na legislação eleitoral para desincompatibilização institucional de servidor público.

§ 11º O(A)s diretor(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL que for(em) ocupar função administrativa na direção das IES, como Reitor(a), vice-reitor(a), diretor(a), vice-diretor(a) de unidade e congêneres, pró-reitor(a), assessor(a)s, cargos políticos eletivos, função administrativa gratificada fora do âmbito das IES nas esferas federal, estadual, municipal e distrital dos Poderes Legislativo e Executivo, judiciário, deve(rão) pedir afastamento temporário de seu(s) cargo(s) na DIRETORIA. O afastamento ocorrerá a partir da nomeação/posse da respectiva função/cargo.

Art. 33. A DIRETORIA se reúne:

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.

9



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- I - ordinariamente, uma vez a cada dois (2) meses, em data e local fixados pela reunião anterior;
- II - extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros, em data e local fixados por quem a convocou.

Art. 34. O quorum mínimo para o funcionamento das reuniões de DIRETORIA é de mais de 50% (cinquenta por cento) do(a)s diretor(a)s em efetivo exercício e as deliberações tomadas por maioria simples do(a)s diretor(a)s presentes à reunião.

Art. 35. Compete à(o) Presidente:

- I - representar o ANDES-SINDICATO NACIONAL em juízo ou fora dele, inclusive na qualidade de substituto processual, podendo delegar poderes a outro(a) diretor(a), nos termos do artigo 6º, incisos I e II;
- II - convocar, abrir, instalar e presidir o CONGRESSO, o CONAD e as reuniões de DIRETORIA;
- III - convocar as eleições para a nova DIRETORIA, de acordo com o previsto no art. 51;
- IV - abrir, rubricar e encerrar os livros do ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- V - assinar a correspondência oficial do ANDES-SINDICATO NACIONAL e, juntamente com o Secretário-Geral, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para o ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- VI - movimentar, juntamente com o(a) Tesoureiro(a) em exercício, as contas do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo único. Onde houver S.SIND ou AD-S.SIND constituída, os poderes aludidos no inciso I ficam automaticamente delegado(a)s à(o)s Diretores da S.SIND ou AD-S.SIND, conforme seu próprio regimento, para agir no respectivo âmbito local e sempre em nome do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 36. Compete à(o)s Vice-Presidentes, pela ordem, assumirem a Presidência no caso de vacância e/ou impedimento do(a) Presidente.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do Presidente, compete à(o) Primeiro(a) Vice-Presidente assumir a Presidência, à(o) Segunda(o) Vice-Presidente assumir a Primeira Vice-Presidência e à(o) Terceira(o) Vice-Presidente assumir a Segunda Vice-Presidência.

Art. 37. Compete à(o) Secretária(o)-Geral:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria;
- II - secretariar as reuniões da DIRETORIA;
- III - encarregar-se do expediente e da correspondência que estabeleçam quaisquer obrigações para o ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- IV - coordenar, em âmbito nacional, em conjunto com o(a)s Vice-Presidentes Regionais, a atuação do(a)s Secretário(a)s Regionais.

Art. 38. Compete aos Secretários, pela ordem, assumir a Secretaria-Geral, no caso de falta e/ou impedimento do(a) Secretário(a)-Geral.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do(a) Secretário(a)-Geral, compete à(o) Primeiro(a) Secretário(a) assumir a Secretaria-Geral, à(o) Segundo(a) Secretário(a) assumir a Primeira Secretaria e à(o) Terceiro(a) Secretário(a) assumir a Segunda Secretaria.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Art. 39. Compete à(o) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- I - ter sob sua responsabilidade e guarda os bens e valores do ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- II - ser responsável pelos recebimentos e pagamentos das despesas;
- III - assinar, junto com o(a) Presidente, os cheques para pagamento de despesas;
- IV - movimentar, junto com o(a) Presidente, as contas bancárias do ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- V - organizar o balanço anual e balancetes semestrais;
- VI - apresentar o balanço à(o) Presidente quinze (15) dias após seu afastamento definitivo do cargo;
- VII - coordenar, em âmbito nacional, em conjunto com à(o)s Vice-Presidentes Regionais, a atuação do(a)s Tesoureiro(a)s Regionais.

Art. 40. Compete à(o) Segundo(a)-Toureiro(a):

- I - substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a)- nas suas faltas e/ou impedimentos, nas competências definidas nos incisos I a IV do artigo anterior, combinado com o artigo 35, inciso VI;
 - II - assumir a Primeira Tesouraria no caso de afastamento definitivo do(a)- Primeiro(a)--Toureiro(a)-.
- Parágrafo único. O(A) Terceiro(a) Tesoureiro(a) assumirá o cargo de Segundo(a) Tesoureiro(a) no caso previsto no inciso II deste artigo.

Art. 41. Compete à(o)s Vice-Presidentes Regionais:

- I - representar o ANDES-SINDICATO NACIONAL, na Região de sua jurisdição, perante os Poderes Públicos, mantenedoras e administrações universitárias, e a referida Região, no ANDES-SINDICATO NACIONAL,
 - II - sindicalizar o(a)s docentes das IES onde não exista S.SIND ou AD-S.SIND;
 - III - convocar Assembleia Geral do(a)s sindicalizado(a)s via Secretaria Regional com vista à participação nos CONADs e CONGRESSOS até quinze (15) dias antes dos referidos eventos, para:
 - a) discussão do temário do evento em questão;
 - b) escolha de delegados (arts. 16, III, e 25, II);
 - IV - convocar Assembleia Geral da categoria do(a)s docentes onde não exista S.SIND ou AD Seção Sindical, no âmbito máximo de sua base territorial, por IES isoladamente ou em grupo:
 - a) ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de promover a campanha salarial da categoria, fixando as bases das negociações, respeitadas as decisões estabelecidas e aprovadas no CONAD e no CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL;
 - b) extraordinariamente, sempre que houver fatos de interesse da categoria que justifiquem a convocação;
 - V - assinar acordos de trabalho e representar em dissídio nos termos do inciso III do art. 30 no âmbito da Região, ressalvado o disposto no art. 50;
 - VI - estimular e acompanhar a criação ou reorganização (art. 45) de S.SIND.
- § 1º. Da composição da Secretaria Regional fazem parte um(a) Primeiro(a)-Secretário(a), um Segundo(a)-Secretário(a), um Primeiro(a)-Toureiro(a) e um Segundo(a)-Toureiro(a).



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 2º. O(A) Segundo(a) Vice-Presidente Regional substituirá o(a) Primeiro(a) Vice-Presidente Regional nas suas faltas, impedimentos e afastamento definitivo.

§ 3º. O(A)s diretor(a)s de Secretarias Regionais substituirão o(a)s Segundo(a)s Vice-Presidentes Regionais nas suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

VII - movimentar, juntamente com o tesoureiro em exercício as contas da Secretaria Regional;

VIII - convocar, na hipótese de descumprimento das disposições estatutárias e regimentais pertinentes, atendendo a requerimento de sindicalizado(a), ou grupo de sindicalizado(a)s, assembleia geral do(a)s sindicalizado(a)s das S.SINDs ou AD-S.SINDs com vistas à participação nos CONGRESSOS e CONADs, até 15 dias antes da data de início dos referidos eventos para:

a) discussão do temário do evento em questão;

b) escolha de delegado(a)s (arts. 16, II, e 25, I), excluída a possibilidade de eleição de observadore(a)s.

§ 4º. No caso do CONGRESSO, os procedimentos para escolha do(a)s delegado(a)s corresponderão aos critérios de proporcionalidade previstos no art. 17;

§ 5º. Os recursos necessários para o financiamento da participação do(a)s delegado(a)s previsto no inciso VIII serão arcados pelo CONGRESSO ou pelo CONAD, sendo inserido(a)s no rateio do evento.

Art. 42. Qualquer membro da DIRETORIA pode ser destituído em CONGRESSO, convocado especificamente para esse fim, observado o disposto no art. 21, § 2º, II o mesmo se aplicando à DIRETORIA coletivamente.

Parágrafo único. No caso de destituição de metade mais um(a) do(a)s diretor(a)s, o CONGRESSO previsto neste artigo deverá eleger uma diretoria provisória e convocar eleições num prazo de noventa (90) dias.

Art. 43. Em caso de vacância de toda a DIRETORIA, o CONAD convocará, num prazo de trinta (30) dias a partir da data da vacância, um CONGRESSO Extraordinário para eleição de uma DIRETORIA PROVISÓRIA que completará o mandato anterior.

CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES SINDICAIS OU ADS-SEÇÕES SINDICAIS

Art. 44. A SEÇÃO SINDICAL (S.SIND) ou AD-SEÇÃO SINDICAL (AD-S.SIND) é indissociável, constituindo-se na menor instância organizativa e deliberativa territorial do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 1º. A S.SIND ou AD-S.SIND possui regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral do(a)s docentes a ela vinculados, respeitado o presente Estatuto.

§ 2º. A S.SIND ou AD-S.SIND tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, dentro dos limites deste Estatuto.

Art. 45. A constituição de uma S.SIND será homologada mediante apresentação das atas das assembleias gerais que, convocadas especificamente para este fim, com ampla divulgação prévia, inclusive em órgão de imprensa oficial ou de grande circulação local com no mínimo setenta e duas (72) horas de antecedência (art. 74, parágrafo único), propuseram sua constituição e aprovaram seu regimento compatível com este Estatuto.

§ 1º. A realização da Assembleia Geral deve ser previamente comunicada à(o) Vice-Presidente Regional da



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

respectiva Região de modo a possibilitar o seu acompanhamento.

§ 2º. O CONAD ou a DIRETORIA podem homologar a constituição de uma S.SIND, ad referendum do CONGRESSO, atendidas as exigências previstas no caput deste artigo.

§ 3º. O CONGRESSO ou o CONAD, ad referendum do CONGRESSO apreciará a revogação da homologação de constituição de S.SIND ou AD-S.SIND apenas nas seguintes hipóteses:

I - se esta deixar de repassar a contribuição financeira dos sindicalizado(a)s de sua jurisdição à Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, por prazo igual ou superior a seis (6) meses;

II – descumprir o presente Estatuto e/ou o respectivo regimento;

III – a pedido dos sindicalizado(a)s, via Diretoria da S.SIND ou AD-S.SIND, desde que atendidas todas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes.

§ 4º – Na hipótese de revogação da homologação de S.SIND ou AD-S.SIND, nos termos do previsto no parágrafo anterior, as secretarias regionais deverão tomar as providências para sua reorganização na respectiva jurisdição territorial.

Art. 46. As alterações nos regimentos das S.SINDs ou ADs-SINDS serão homologadas pelo CONGRESSO ou pelo CONAD, *ad referendum* do CONGRESSO, que verificará exclusivamente sua compatibilidade com este Estatuto, passando a ter validade apenas após essa deliberação.

Art. 47. São atribuições da S.SIND ou AD-S.SIND:

I - sindicalizar o(a)s docentes de sua jurisdição ao ANDES-SINDICATO NACIONAL;

II – representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais e individuais da categoria docente de sua jurisdição nas questões que lhes sejam específicas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 35;

III - fixar a contribuição financeira do(a)s sindicalizado(a)s de sua jurisdição territorial destinada ao seu custeio nos termos do seu regimento, respeitadas as disposições do artigo 75, deste Estatuto;

IV - receber e repassar à Primeira Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL as contribuições financeiras estabelecidas pelo CONGRESSO ou pelo CONAD.

Parágrafo único. O regimento da S.SIND ou AD-S.SIND estabelece, dentro dos limites deste Estatuto outras atribuições, entre elas, aquisição, administração e destinação de seu patrimônio, eleição de seus diretores e respectivos processos eleitorais.

Art. 48. A S.SIND ou AD-S.SIND tem como instância deliberativa máxima a Assembleia Geral dos sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL vinculados à sua jurisdição territorial.

I – para a constituição de seções sindicais ou AD-seções sindicais, a jurisdição territorial compreenderá uma instituição de ensino superior.

II – para as Seções Sindicais Multi-institucionais, a jurisdição será definida em seus regimentos, que estabelecerão as Instituições de Ensino Superior que irão constituí-las, e que necessariamente deverão ser do mesmo setor (federal, estadual, municipal ou privado), não podendo ultrapassar os limites do Estado;

III – não poderá haver duplicidade de jurisdição territorial de qualquer seção sindical em relação a qualquer IES, nem duplicidade de sindicalização no âmbito de qualquer IES.

IV – o(a)s docentes de qualquer IES, onde já exista seção sindical, só poderão ser sindicalizado(a)s ao



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

ANDES-SINDICATO NACIONAL por meio dessa seção sindical.

§ 1º. Quando ocorrer o desmembramento de unidade(s) da IES onde estiver lotado o(a) docente sindicalizado(a), para constituir ou para ser incorporada em outra IES onde ainda não esteja organizada uma Seção Sindical do ANDES-SINDICATO NACIONAL, a jurisdição da Seção Sindical de origem será excepcionalmente ampliada para abranger essa Instituição, até que nela se organize Seção Sindical própria.

§ 2º. Nos casos do parágrafo anterior, quando a IES for derivada da incorporação ou reestruturação de mais de uma IES preexistente, será ampliada, de modo excepcional, a jurisdição daquela que tiver o maior número de docentes sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL que foram realocados na IES derivada.

§ 3º. É vedado o voto por procuração nas assembleias gerais dos sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 4º Nas S. SIND e AD-S. SIND *multicampi*, a assembleia geral pode ocorrer:

a) por videoconferência, em locais previamente estabelecidos no edital de convocação, desde que assegurada a transmissão simultânea e a participação presencial do(a)s sindicalizado(a)s;

b) por rodízio de sua realização entre sede e os *campi*; ou

c) de forma descentralizada e alternada em cada *campus*.

Art. 49. O regimento da S.SIND ou AD-S.SIND pode estabelecer outros órgãos deliberativos ou executivos, além da Assembleia Geral e Diretoria.

§ 1º. A S.SIND ou AD-S.SIND elege sua Diretoria pelo voto secreto e universal do(a)s sindicalizado(a)s a ela vinculados e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. É vedado o voto por procuração nos órgãos deliberativos ou executivos do(a)s sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 3º. É vedado o voto por procuração nas eleições para a diretoria das SEÇÕES SINDICAIS.

Art. 50. As S.SIND ou AD-S.SIND estão subordinadas às suas respectivas Assembleias Gerais para assinatura de acordos, convênios ou contratos de trabalho, podendo a Assembleia delegar à DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL a sua assinatura.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 51. A eleição da DIRETORIA é realizada no mês de maio dos anos pares, e convocada pelo(a) Presidente em exercício, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência da data do início do CONGRESSO ordinário que a precede, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 42.

§ 1º. A eleição da DIRETORIA dá-se pelo voto secreto e universal do(a)s sindicalizado(a)s da Entidade em suas respectivas IES.

§ 2º. Não sendo convocada eleição dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, o CONGRESSO ordinário que a precede, a convocará nos termos previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ou aquela do § 3º do art. 54, o prazo para realização das eleições poderá ser estendido até terceira (3ª) semana de junho;



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 4º. É vedado o voto por procuração para a eleição da DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 52. O CONGRESSO anterior à data da realização das eleições elabora o regimento e elege uma comissão eleitoral que é responsável pelo processo, de acordo com o previsto neste Estatuto.

Art. 53. São condições para participar das eleições:

I - ser sindicalizado(a) do ANDES-SINDICATO NACIONAL há pelo menos noventa (90) dias antes da data de inscrição de candidaturas perante o CONGRESSO, para ser votado;

II - ser sindicalizado(a) do ANDES-SINDICATO NACIONAL há pelo menos noventa (90) dias antes da data de realização das eleições, para votar;

III - estar em dia com o pagamento da contribuição financeira prevista no art. 10, inciso II, deste Estatuto.

§ 1º. É vedada a recondução como diretor(a) do ANDES-SINDICATO NACIONAL de qualquer membro da DIRETORIA por mais de uma vez consecutiva.

§2º. O(A)s sindicalizado(a)s que estejam ocupando cargos eletivos ou função administrativa gratificada na direção das IES, como reitor(a), vice-reitor(a), diretor(a) e vice-diretor(a) de unidade e congêneres, pró-reitor(a), assessor(a)s, cargos políticos eletivos, função administrativa gratificada fora do âmbito das IES nas esferas federal, estadual, municipal e distrital dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário não poderão se candidatar a cargos na DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL, assegurado o direito do voto.

§3º. A vedação imposta no parágrafo anterior aplica-se também aos sindicalizado(a)s candidato(a)s a cargos de direção nas IES, como reitor(a), vice-reitor(a), diretor(a) e vice-diretor(a) de unidade e congêneres e cargos políticos eletivos fora do âmbito das IES nas esferas federal, estadual, municipal e distrital dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, assegurado o direito do voto.

Art. 54. Por ocasião do CONGRESSO ordinário imediatamente anterior à data de realização das eleições, o(a)s candidato(a)s deverão compor chapas que serão registradas na Secretaria do ANDES- SINDICATO NACIONAL, em funcionamento no local do evento, e que obrigatoriamente deverão observar a previsão do artigo 32, §§ 2º e 3º.

§ 1º. Durante o CONGRESSO, o registro de chapa(s) é procedido mediante a apresentação de manifesto e dos nomes do(a)s candidato(a)s a Presidente, Secretário(a)-Geral e Primeiro(a)-Tesoureiro(a).

§ 2º. A(s) chapa(s) deverá(ão) registrar os candidatos aos demais cargos até trinta (30) dias após o encerramento do CONGRESSO, as quais deverão ser compostas paritariamente entre homens e mulheres.

§ 3º. Não havendo registro de chapas durante o CONGRESSO, o prazo para registro, nos termos previsto no § 1º, será prorrogado por 15 (quinze) dias a partir da data do final do CONGRESSO, realizando-se na Secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, em horário comercial. Neste caso, o registro do(a)s candidato(a)s aos demais cargos será estendido por mais 30 (trinta) dias após o prazo final para o registro das chapas.

Art. 55. É proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos, sendo empossados num prazo de até quarenta e cinco (45) dias após a data da realização das eleições, durante o CONAD, os membros da DIRETORIA previstos no artigo 32, I, II, III e IV. Os demais membros previstos no artigo 32, V, tomarão posse mediante a assinatura do termo expedido pelo CONAD, nas Secretarias Regionais, respectivas, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do CONAD.

§ 1º. Se no ato da posse, o(a) sindicalizado(a) eleito(a) estiver concorrendo a cargo de direção nas IES como



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

reitor(a), vice-reitor(a), diretor(a), vice-diretor(a) de unidade e congêneres, ou político eletivo, mesmo que na condição de pré-candidato(a) (com licença institucional), sua posse na DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL será adiada e somente efetivada caso ele(a) não venha a ser eleito(a).

§ 2º. Se durante o exercício do mandato, o membro da DIRETORIA deixar de preencher as condições de elegibilidade previstas no artigo 53, ele automaticamente perderá seu cargo.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS CAPÍTULO I DA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

Art. 56. O patrimônio do ANDES-SINDICATO NACIONAL é constituído de:

- I - bens imóveis que o ANDES-SINDICATO NACIONAL possui e/ou venha a adquirir;
- II - móveis e utensílios;
- III - doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio.

Art. 57. A aquisição, alienação ou aceitação de doações de bens imóveis e títulos de valores mobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente do ANDES-SINDICATO NACIONAL, só poderão ser efetuadas com aprovação do CONGRESSO, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 47.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as aquisições de móveis e utensílios e de títulos de valores mobiliários caracterizados como investimentos transitórios, que podem ser efetuados por deliberação da DIRETORIA.

Art. 58. Os bens patrimoniais do ANDES-SINDICATO NACIONAL não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade por razão de dissídio coletivo de trabalho ou qualquer outro tipo de ação judicial.

CAPÍTULO II DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 59. A receita do ANDES-SINDICATO NACIONAL é classificada em ordinária e extraordinária:

I - constituem a receita ordinária:

- a) o produto das contribuições financeiras do(a)s sindicalizado(a)s;
- b) os juros provenientes de depósitos bancários realizados pelo ANDES-SINDICATO NACIONAL, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
- c) a renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedade do ANDES-SINDICATO NACIONAL, quando possuir;
- d) a renda de doações feitas ao ANDES-SINDICATO NACIONAL.

II - constituem a receita extraordinária:

- a) as subvenções de qualquer natureza;



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

- b) as multas e rendas eventuais;
- c) as contribuições financeiras provenientes de cláusula inserida em Acordo ou Convenção Coletivos de Trabalho ou em sentença normativa da Justiça do Trabalho, conforme decisão das Assembleias Gerais de cada AD-S.SIND.

Parágrafo único. Da contribuição financeira prevista na alínea “c” do inciso II deste artigo, o CONGRESSO fixa anualmente porcentagem, nunca superior a quarenta por cento (40%), a ser enviada para a Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 60. A deliberação sobre os relatórios financeiros, prestação de contas e previsões orçamentárias do ANDES-SINDICATO NACIONAL dar-se-á da seguinte forma:

I - a previsão orçamentária de receitas e despesas do ANDES-SINDICATO NACIONAL de cada ano será apresentada pela DIRETORIA ao CONAD para exame e deliberação;

II - os relatórios financeiros e prestações de contas serão apresentados pela DIRETORIA ao CONAD para exame e deliberação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Os membros da DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL assim como os da DIRETORIA das S.SIND ou AD-S.SIND, efetivos e suplentes, gozarão de estabilidade sindical, conforme o disposto no inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal.

Art. 62. Os membros da DIRETORIA que representarem a Entidade em transações que envolvam responsabilidades primárias não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 63. Nenhum(a) sindicalizado(a), individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seus (suas) representantes contraírem.

Art. 64. Os membros da DIRETORIA não recebem remuneração pelas atividades que desempenham no ANDES-SINDICATO NACIONAL, ressalvado o resarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades sindicais, bem como eventual ônus de liberação de Diretore(a)s, pela categoria, aprovado em CONAD ou CONGRESSO.

Art. 65. O ANDES-SINDICATO NACIONAL poderá filiar-se a organizações nacionais e internacionais que lutem pelos princípios e objetivos no presente Estatuto, desde que a filiação seja aprovada em CONGRESSO em cuja pauta deverá constar esta matéria.

Art. 66. O ANDES-SINDICATO NACIONAL poderá ser voluntariamente dissolvido em CONGRESSO convocado especificamente para este fim, de acordo com o disposto no art. 21, § 2º, inciso III.

Parágrafo único. No caso de dissolução, o destino dos bens do ANDES-SINDICATO NACIONAL será definido pelo CONGRESSO que o dissolver.

Art. 67. As contribuições do(a)s sindicalizado(a)s são reconhecidas como contribuições ao ANDES-SINDICATO NACIONAL e devem ser repassadas pelas S.SINDs ou ADs-S.SINDs, consideradas depositárias fiéis, à Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Parágrafo único. Na hipótese de revogação de homologação de S.SIND ou AD-S.SIND, as contribuições dos sindicalizado(a)s, salvo manifestação individual expressa em sentido contrário, continuarão a ser repassadas ao ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 68. O ANDES-SINDICATO NACIONAL luta contra toda taxa compulsória sindical não deliberada nas suas instâncias competentes.

Parágrafo único. Toda taxa compulsória, referida neste artigo, recebida pela Entidade, deverá ser devolvida àqueles de quem foi descontada, na forma definida pelo CONGRESSO.

TÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO NOS CONGRESSOS E CONADS

Art. 69. A Comissão será formada na Plenária de instalação dos CONGRESSOS e CONADS, sendo composta por três membros da DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL e por dois(duas) indicado(a)s pela diretoria da Seção Sindical que sedia o evento, devendo ser composta por no mínimo 3/5 de pessoas do gênero feminino.

Parágrafo único. Nos demais eventos nacionais do ANDES-SINDICATO NACIONAL, a formação desta comissão ficará a cargo das seções sindicais ou da comissão organizadora.

Art. 70. A Comissão de Enfrentamento ao Assédio tem como finalidade:
[SEP]

I - receber representações de assédio praticado contra participantes e colaboradores dos eventos durante o período de sua realização.

II - dar encaminhamento às representações recebidas no âmbito dos CONGRESSOS e CONADS.

III - propor, em parceria com a comissão organizadora, estratégias educativas e de prevenção ao assédio e demais opressões.

Art. 71. A Comissão divulgará, durante o evento, o local e horário de atendimento e o fluxo a ser seguido para a realização da representação.

Art. 72. Recebida a representação, a Comissão deve convidar o(a) representante e o(a) representado(a) para uma reunião de oitiva, separadamente, registrando seus depoimentos em relatório assinado pelas partes e pela Comissão.

Parágrafo único. O depoimento poderá ser gravado com a concordância do(a) depoente.

Art. 73. A Comissão poderá, como encaminhamento para cada representação:

I - realizar orientações e intervenções educativas, separadamente, imediatamente após depoimento do(a) representante e do(a) representado(a);

II - sugerir à comissão organizadora a aplicação de sanções na forma do artigo 11 deste estatuto, após os procedimentos acima previstos.

III - Após a Plenária de encerramento, a Comissão enviará para a DIRETORIA do ANDES- SINDICATO NACIONAL um relatório com a descrição das representações, da apuração e dos encaminhamentos.

Parágrafo único. Caso o(a) representado(a) não seja sindicalizado(a), a Comissão proporá outras medidas cabíveis para cada caso.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. O ANDES-SINDICATO NACIONAL reconhece e dá prerrogativa de seções sindicais (AD-Seções Sindicais) a todas as Associações de Docentes (AD) filiadas, até o trigésimo oitavo (38º) CONGRESSO, ressalvados os direitos daquelas que, em assembleia geral, decidirem o contrário.

Art. 75. Nos termos definidos no X CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL, que enunciou a política de contribuição do(a)s sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL, recomenda-se às seções sindicais a padronização da mensalidade dos sindicalizado(a)s no patamar de 1% (um por cento) da totalidade dos vencimentos ou remuneração de cada sindicalizado(a).

§ 1º. Cada seção sindical, na condição de depositária fiel, arrecadará as mensalidades a favor do ANDES-SINDICATO NACIONAL e, nos termos do inciso IV do art. 47 e do art. 67, repassará à Primeira Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL o equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) da totalidade dos vencimentos ou remuneração de cada sindicalizado(a).

§ 2º. O trigésimo sétimo (37º) CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL estabelece o trigésimo oitavo (38º) CONGRESSO como prazo final para a implantação da política de contribuição do(a)s sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL, nos termos do estabelecido no § 1º, para o caso das seções sindicais que ainda estejam arrecadando percentual inferior ao reconhecido no *caput*.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a parcela a ser repassada pela seção sindical à Primeira Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL não poderá ser inferior a um quinto do total das contribuições que a seção sindical arrecadar do(a)s sindicalizado(a)s a cada mês.

Art. 76. Fica estabelecida a duração do mandato da DIRETORIA do ANDES-SINDICATO NACIONAL, gestão 2014-2016, em 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 9 (nove) dias.

Art. 77. Ficam convalidados e ratificados todos os atos de reorganização de Seções Sindicais praticados pelas Secretarias Regionais até o trigésimo (30º) CONGRESSO.

Art. 78. Poderão filiar-se ao ANDES-SINDICATO NACIONAL as Associações de Docentes de Instituições de Ensino Superior constituídas com estatuto próprio, cuja finalidade seja a promoção e a defesa da qualidade de vida, de trabalho, dos interesses sociais e culturais de seus (suas) associado(a)s.

§ 1º O pedido de filiação ao ANDES-SINDICATO NACIONAL deve ser examinado pela DIRETORIA, que analisará o caso concreto e o encaminhará ao CONGRESSO a fim de que seja apreciado para homologação.

§ 2º Os deveres e direitos do(a)s docentes, pertencentes às Associações de Docentes filiadas, estão previstos no Título II deste Estatuto.

§ 3º As Associações de Docentes e seus(suas) associado(a)s poderá(ão) participar de todas as instâncias e eleições do ANDES-SINDICATO NACIONAL, conforme definição geral deste Estatuto.

§ 4º As Associações de Docentes filiado(a)s deverão repassar, mensalmente, 20% da contribuição de seus (suas) associado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 79. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONGRESSO.

Antonio Gonçalves Filho
Presidente

Eblin Joseph Farage
Secretária-Geral

Rodrigo Peres Torelly
OAB/DF nº 12.557